

ao Professor II do Q.P., EMANUEL COSTA DE FREITAS, Matr. nº 16068-7. (Proc. nº 12866/09).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 18 de setembro de 2009.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 384 de 18 de setembro de 2009

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 75, Parágrafo 1º da Lei nº 3.884/77, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 60 (sessenta) dias, NATANAEL CAVALCANTE SOUZA, Zelador de Escola do Q.P., Matr. nº 17703-2, a partir de 28/08/09. (Proc. nº 14209/09)

– 41 (quarenta e um) dias, CRISTINA SOARES SILVETRE LADEIRA, Professor I do Q.P., Matr. nº 18941-3, a partir de 21/08/09. (Proc. nº 14276/09).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 18 de setembro de 2009.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 385 de 18 de setembro de 2009

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 80 da Lei nº 3.884/77, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, ao Professor I do Q.P., ANDRÉA DE OLIVEIRA, Matr. nº 17900-0, a partir de 29/07/09. (Proc. nº 12433/09).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 18 de setembro de 2009.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 04/2009

10437/2009....Escolheu Bem Mecânica e Auto Peças Ltda. (documento fiscal nº 0252)

15082/2009....Águas do Imperador S/A (documento fiscal nº 0251)

Tendo em vista os termos dos respectivos documentos fiscais, compareça o representante a esta Secretaria para cumprimento de exigências no prazo de 20 (vinte) dias.

Petrópolis, 21 de setembro de 2009.

MARCIA ROSANE MACHADO NASCIMENTO
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 003 de 23 de setembro de 2009

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear, nos termos, da Lei n. 6489, de 23 de novembro de 2007, c/c o Decreto n. 653/2008, Art. 5º, Inciso “f, in fine”, c/c o Decreto n. 654/2008, Art. 46, para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, responsável pela apuração das transgressões administrativas e suas respectivas sanções disciplinares. Os servidores serão respectivamente, Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Fernando Seabra Alves – Matr. nº 20112-0
Claudio Fabiano Aguiar Silva – Matr. nº 14472-0
Marcelo Gouvea Schaefer – Matr. nº 20040-9

Art. 2º – Esta Comissão tem como finalidade precípua assistir ao Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares envolvendo servidores da citada Secretaria.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Petrópolis, 23 de setembro de 2009.

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 004 de 23 de setembro de 2009

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear, de acordo com proposto pelo Comandante, da Guarda Municipal de Petrópolis, com base no Art. 3º, Inciso I, c/c Parágrafo Único do Art. 25, ambos do Decreto nº 654/2008, para compor a Comissão Julgadora, responsável pela classificação das Transgressões e das Penalidades Disciplinares a serem aplicadas. Os servidores serão respectivamente, na função, Presidente, Secretário e Vogal:

Carlos Alberto Pinheiro da Silva – Matr. nº 10377-2
Sebastião Antônio Garcia – Matr. nº 12042-1
Antônio Jacintho de Souza Filho – Matr. nº 00837-1

Art. 2º – Fica determinado que esta comissão se reunirá, semanalmente, com o Comandante, da Guarda Municipal de Petrópolis, para apresentação de relatório pertinente às suas atribuições.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Petrópolis, 23 de setembro de 2009.

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 005 de 23 de setembro de 2009

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis,

RESOLVE

Art. 1º – Suspender, de suas atividades laborais o servidor, JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO FILHO, matrícula, n. 11608-4 com a sanção, de três dias, a contar de 21 de setembro de 2009, nos termos, da Lei n. 6489, de 23 de novembro de 2007, c/c o Decreto n. 654/2008, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 30, Inciso I.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Petrópolis, 23 de setembro de 2009.

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2246.8963

PORTARIA Nº 006 de 23 de setembro de 2009

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis,

RESOLVE

Art. 1º – Suspender, de suas atividades laborais o servidor, BRUNO FERREIRA DO VALE, matrícula, n. 19509-0 com a sanção, de três dias, a contar de 22 de julho de 2009, nos termos, do Decreto n. 654, Art. 23, c/c o Art. 30, Inciso XXXIX, de 19 de março de 2008, assim como, da Lei Municipal n. 3884, Art. 136, Inciso IX, c/c Art. 140, de 15 de julho de 1977.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Petrópolis, 23 de setembro de 2009.

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 01 de 21 de setembro de 2009

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 628/03, com alterações inseridas pelo decreto nº 42 de 06 de maio de 2009, RESOLVE aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP, conforme Anexo.

Petrópolis, 21 de setembro de 2009.

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, é órgão de instância colegiada e de natureza permanente, criado pelo Decreto nº 628, de 30 de junho de 2003.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, tem como objetivo geral, de forma propositiva e sugestiva, promover a coordenação e a integração de todos os órgãos e entidades, públicos ou privados, diretamente envolvidos ou que se disponham a participar na prevenção e combate à criminalidade em suas várias modalidades.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Constituir-se em canal privilegiado de participação da sociedade, contribuindo para que as autoridades públicas competentes operem em função do cidadão e da comunidade;

II – Planejar e elaborar um plano estratégico de segurança para o Município, com o escopo de colaborar com as ações da Secretaria de Estado de Segurança Pública na cidade;

III – Congregar as lideranças comunitárias locais e as autoridades públicas competentes no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes dos órgãos públicos competentes;

IV – Propor às autoridades policiais e demais autoridades competentes a definição de prioridades na segurança pública, nas diversas áreas do Município;

V – Articular a comunidade visando à solução de problemas familiares e sociais, que tragam implicações no nível de violência;

VI – Desenvolver o espírito cívico e comunitário no Município;

VII – Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VIII – Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

IX – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade, desde que relacionadas ao tema da segurança pública;

X – Encaminhar, através de Ofício ou Relatório, as reivindicações das Comunidades, Órgãos Públicos ou Entidades da Sociedade Civil, às autoridades competentes;

XI – Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional, inclusive na área de direitos humanos, destinados aos policiais e guardas municipais;

XII – Planejar programas motivacionais, visando a reforçar os vínculos entre os policiais e os moradores dos bairros, contribuindo para diminuir os índices de criminalidade e aumentar a captação de informações relevantes para a apuração dos delitos; e

XIII – Propor às autoridades públicas competentes subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança das comunidades.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Pública tem a seguinte organização:

I – Plenária de Conselheiros;

II – Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Comissões Especiais;

III – Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Art. 5º – A plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública é o fórum de proposições sobre Segurança Pública, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por órgãos e/ou entidades relacionados no Artigo 2º do Decreto n. 628, de 30 de Junho de 2003, com as alterações inseridas pelo decreto nº 42 de 06 de maio de 2009.

§ 1º – Poderão participar do Conselho outros órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, não previstas neste Artigo, desde que manifestem interesse por escrito e tenha sua participação aprovada pela Plenária dos Conselheiros na reunião subsequente à solicitação;

§ 2º – Os órgãos e/ou entidades participantes do Conselho deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente anualmente ou sempre que houver renovação dos quadros;

§ 3º – A indicação será feita na Conferência Municipal de Segurança Pública, devendo as Entidades no prazo de 15 (quinze) dias indicar seus representantes ou, não havendo esta, na primeira quinzena do mês de janeiro;

§ 4º – Não ocorrendo a indicação nos prazos previstos neste Artigo, o Presidente do Conselho enviará nova comunicação, solicitando a indicação ou declaração de não haver interesse na participação da entidade no ano respectivo, sendo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a não indicação de nomes será tida como falta de interesse na participação da entidade no ano respectivo, sem prejuízo de novo convite no ano seguinte;

§ 5º – Os integrantes do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie e os seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º – A representação dos órgãos e/ou entidades far-se-á através de um titular e um suplente.

§ 1º – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões;

§ 2º – Somente os representantes titulares poderão exercer funções dentro do Conselho, sendo que, na ausência dos mesmos, o respectivo suplente os substitui.

Art. 8º – As entidades não governamentais integrantes do Conselho poderão a seu critério substituir, a qualquer tempo, os Conselheiros que os representam.

§ 1º – Será destituído, automaticamente, o órgão e/ou a entidade não governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses sem justificativa;

§ 2º – Será destituído, automaticamente, o representante governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta ao secretário, presidente ou ao Prefeito para que o mesmo proceda à substituição do Conselheiro;

§ 3º – A destituição será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho;

§ 4º – As justificativas de ausências dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentadas por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho até 4 (quatro) dias úteis após a reunião.

Subseção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 9º – São atribuições dos Conselheiros:

I – Participar de todas as discussões do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas ao Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Obedecer às normas regimentais;

V – Apresentar retificação ou impugnação das atas;

VI – Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;

VII – Justificar o seu voto, quando for o caso;

VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do mesmo ou designadas pelo mesmo; e

IX – Participar de Câmaras Setoriais e Comissões.

Art. 10 – É permitido aos Conselheiros o livre acesso aos planos, programas e projetos voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º – O acesso aos planos, programa e projetos deverá ser solicitado, formalmente, à Presidência do Conselho;

§ 2º – O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês. (foi suprimido o parágrafo único)

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança Pública será presidido pelo Secretário de Segurança Pública do Município de Petrópolis.

Art. 13 – Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho, a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

Art. 14 – O Conselho deverá ter um livro de presenças e atas digitadas.

Art. 15 – A pauta da reunião ordinária constará de:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- Leitura de Expediente;
- Informes da mesa e dos Conselheiros;
- Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- Assuntos gerais;
- Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores, que se fizerem necessárias; e
- Encerramento.

Parágrafo Único – Para apresentação do informe, cada Conselheiro ou participante inscrito disporá de três minutos improrrogáveis e, em caso de polêmica ou necessidade de debate, o assunto poderá ser encaminhado para assuntos gerais ou ser pautado para a próxima reunião, por decisão da plenária;

Art. 16 – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 17 – Nas atas das reuniões da Plenária devem constar:

- Um livro de presença;
- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e
- As proposições sugeridas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.

Parágrafo Único – As atas aprovadas nas reuniões do Conselho serão remetidas aos Conselheiros pela Secretaria do Núcleo de Apoio às Comissões e Conselhos na semana subsequente à sua aprovação.

Seção II

Câmaras Setoriais e Comissões Permanentes

Art. 18 – O Conselho Municipal de Segurança Pública será integrado por 2 (duas) Câmaras Setoriais, 2 (duas) Comissões Permanentes e 1 (uma) Comissão Especial de Planejamento Estratégico:

I – Câmara Setorial dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de assessorar a Plenária, de forma técnica, nos assuntos específicos dos Direitos do Cidadão, bem como averiguar, denunciar e acompanhar os casos da violência, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMSEP, para tomada de providências ou decisões;

II – Câmara Setorial de Pesquisa, com o objetivo de assessorar a Plenária, de forma técnica, nos assuntos relacionados à pesquisa sobre segurança pública, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMSEP, para tomada de providências ou decisões;

III – Comissão Permanente de Divulgação, com o objetivo de divulgar as proposições do Conselho Municipal de Segurança Pública, sendo que as demais divulgações de interesse do Conselho deverão ter a prévia aprovação da Plenária;

IV – Comissão Permanente de Ética, com o objetivo de apurar atos em que a entidade e/ou representante descumpra os deveres inerentes a seu mandato, ou pratique ato que afete a dignidade do Conselho, ou que utilize do seu mandato para aferir proveito próprio, quando estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, como segue:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias; e
- c) Perda do mandato.

V – Comissão Especial de Planejamento Estratégico, com o objetivo de implementar o item II do Artigo 1º, § único do Decreto nº 628 de 30 de junho de 2003.

§ 1º – Cada Câmara/Comissão será integrada de 3 (três) a 5 (cinco) Conselheiros, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, com direito à reeleição;

§ 2º – Cada Câmara/Comissão elegerá entre seus membros 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário;

§ 3º – Cada Conselheiro poderá participar de, no máximo, 2 (duas) Câmaras/Comissões Permanentes;

§ 4º – Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios econômicos e de praticidade;

§ 5º – Durante os trabalhos da Comissão de Ética, a entidade e/ou representante terá direito à ampla defesa, fixando desde já que os prazos serão sempre de 15 (quinze) dias;

§ 6º – O quorum para realização e proposição das reuniões das Câmaras/Comissões é de metade mais um de seus membros.

Art. 19 – A entidade ou representante governamental que faltar a 3 (três) reuniões no período do mandato exercido na Câmara/Comissão, sem justificativa, será excluída da mesma, nos moldes do Art. 8º deste Regimento.

Art. 20 – As Câmaras/Comissões não invalidam a criação de outras Câmaras/Comissões Especiais de caráter provisório para tratar de assuntos específicos.

Seção III

Da Presidência

Art. 21 – A Presidência do Conselho será exercida conforme o Art. 12 deste Regimento.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o COMSEP será presidido pelo Secretário Executivo, ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

Art. 22 – Compete à Presidência:

I – Representar o Conselho, pessoalmente ou através de expressa delegação;

II – Estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

III – Convocar e presidir as reuniões da Plenária e dar execução às suas decisões;

IV – Efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as proposições do Conselho Municipal de Segurança Pública;

V – fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária;

VI – Instituir Câmaras/Comissões Especiais, de caráter provisório, após aprovação da Plenária;

VII – Responder pelo expediente do Conselho Municipal de Segurança Pública, por si ou através de servidores requisitados;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IX – Determinar a verificação da presença;

X – Determinar a leitura da ata e das correspondências e comunicações;

XI – Assinar as atas, junto com o Secretário Executivo e demais Conselheiros;

XII – Colocar as matérias em discussão e votação;

XIII – Anunciar o resultado das votações;

XIV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XV – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento; e

XVI – Indicar e determinar horário para cumprimento das determinações do Art. 10 deste Regimento.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 23 – O Conselho Municipal de Segurança Pública elegerá um Secretário Executivo, que terá o apoio técnico administrativo do Núcleo de Apoio às Comissões e Conselhos.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo será eleito entre os membros titulares do Conselho, com mandato de 1 (um) ano com direito à reeleição.

Art. 24 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

IV – Fazer lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

V – Providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI – Receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões e fora delas, inclusive sugestões de pauta;

VII – Registrar a frequência dos membros do Conselho à reunião;

VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

X – Assinar as atas, juntamente com o Presidente e demais Conselheiros; e

XI – Remeter as cópias das atas, após aprovação, no prazo de sete dias.

Parágrafo Único – Todos os serviços burocráticos serão realizados pelo Núcleo de Apoio às Comissões e Conselhos.

Art. 25 – Nos casos de ausência do Secretário Executivo, a Plenária elegerá um dos Conselheiros para secretariar a reunião.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, a Plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES

Art. 26 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, de acordo com o Art. 11 deste Regimento, em dia previamente designado.

§ 1º – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação da convocação anual no Diário Oficial do Município;

§ 2º – As convocações e pautas das reuniões ordinárias em qualquer tempo serão publicadas no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º – As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias exigirem, serão convocadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Prefeito.

Art. 27 – As reuniões do COMSEP se darão em 1ª chamada com maioria absoluta, em 2ª chamada com 1/3 dos membros e em 3ª chamada com 1/5 dos membros, observando-se intervalo de 10 (dez) minutos entre as chamadas.

§ Único – Esgotado o prazo referido no caput deste Artigo, para as reuniões ordinárias, sem que tenha sido atingido o quorum necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos moldes das convocações das reuniões extraordinárias, havendo necessidade para tal;

Art. 28 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo a Plenária prorrogá-las por mais 1 (uma) hora, e se necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

Capítulo V

DAS VOTAÇÕES

Art. 29 – Para manifestação verbal será cumprido o seguinte critério:

- a) Após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;
- b) Os Conselheiros e Participantes terão até 3 (três) minutos de manifestação verbal;
- c) Caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever.

Art. 30 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação sempre nominal e aberta.

Parágrafo Único – Os votos serão apurados, computando-se por representação.

Art. 31 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

Parágrafo Único – No caso de empate e após duas rodadas de votação, com discussão, o Presidente terá o “voto de Minerva”.

Art. 32 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 33 – As deliberações do COMSEP serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, respeitado o quorum mínimo segundo os

critérios previstos no caput do artigo 27, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate e serão registradas em ata.

Art. 34 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, sendo que as matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A Prefeitura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, disponibilizando o espaço e a infra-estrutura do Núcleo de Apoio às Comissões e Conselhos.

Art. 36 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta da Plenária, sendo homologado pelo Secretário de Segurança Pública, através de Resolução (Art. 5o do Decreto nº 628/03, com alterações inseridas pelo decreto nº 42 de 06 de maio de 2009).

Art. 37 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 38 – As entidades não governamentais deverão indicar representantes que não exerçam qualquer tipo de cargo ou função na Administração Pública.

Art. 39 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 21 de setembro de 2009.

HELIO MOURA FILHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares ou Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2009, às 18h30 em primeira convocação, 18h40 em segunda convocação e 18h50 em terceira e última convocação, no Auditório da CDL, Rua Irmãos D'Ángelo, nº 48, Sobreloja, Centro, Petrópolis, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Eleição da Secretaria Executiva do COMSEP;
- 2) Apresentação dos trabalhos das Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Especiais;
- 3) Assuntos Gerais.

HELIO MOURA FILHO
Presidente do COMSEP

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 047 CIA de 23 de setembro de 2009

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no ofício nº 381/2009 do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde.

Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 03527/09)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 048 CIA de 23 de setembro de 2009

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no ofício nº 097/2009 da Direção Geral do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 02812/09)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 049 CIA de 23 de setembro de 2009

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no Processo nº 00674/2004 da Fundação Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Inquérito.

Fica composta a Comissão pela turma 02.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 00674/04)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 050 CIA de 23 de setembro de 2009

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no ofício nº 029/09 da Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Inquérito.

Fica composta a Comissão pela turma 01.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 02351/09)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora Presidente

INPAS

PORTARIA Nº 261 de 18 de setembro de 2009

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47/05, Ricardo Barbosa – Matr. nº 028037, no cargo de Técnico Administrativo do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrado pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Ficam fixados os proventos na inatividade com o valor mensal de R\$ 1.087,18 (hum mil, oitenta e sete reais e dezoito centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Processo nº 0724/09)

Petrópolis, 18 de setembro de 2009.

CLAUDINEI PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 262 de 18 de setembro de 2009

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, Maria de Fátima Fernandes Miranda – Matr. nº 0184, no cargo de Médico do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04, a sua remuneração mensal em R\$ 1.507,99 (hum mil, quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º – O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2009 (Processo nº 0769/2009)

Petrópolis, 18 de setembro de 2009.

CLAUDINEI PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 263 de 18 de setembro de 2009

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE conceder nos termos nos termos do art. 75 da Lei nº 3.884/77, licença para tratamento de saúde a servidora VANDERLITA VIEIRA ESTEVES MEDEIROS – Matr. 1156-8, Agente Previdenciário do Quadro Permanente, pelo prazo de 02 (dois) dias a partir de 10/09/2009. (Processo nº 889/2009)

Petrópolis, 18 de setembro de 2009.

CLAUDINEI PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 264 de 18 de setembro de 2009

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE conceder nos termos nos termos do art. 75 da Lei nº 3.884/77, licença para tratamento de saúde a Claudia Varella Guedes Montenegro – Matr. 3062-7, Assessora do Diretor – Cargo em Comissão, pelo prazo de 04 (quatro) dias a partir de 08/09/2009. (Processo nº 885/2009)

Petrópolis, 18 de setembro de 2009.

CLAUDINEI PORTUGAL
Diretor-Presidente